



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 405/97 - pag.01

LEI Nº 405/97

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 394/97"

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 394/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A despesa com pessoal ativo e inativo e encargos sociais do Município, não poderá exceder no exercício de 1.998, ao limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, na forma do Art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

§ 1º - Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82/95, o Executivo fará publicar mensalmente, demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, do mês e até o mês.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.998, será acompanhado de demonstrativo que evidencie as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes."

Art. 2º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 394/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A Receita Tributária do Município não será inferior a 4% (quatro por cento) do total das Receitas Orçamentárias, desconsideradas as decorrentes de Operações de Crédito, possibilitando ao Município firmar Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 405/97 - pag.02

Art. 3º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 394/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive fundações mantidas pelo poder público, ressalvadas as destinações para atendimento de ações de assistência social, saúde, educacional ou cultural a cargo do Município, ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial quando se tratar de interesse da municipalidade".

Art. 4º - Fica instituído no parágrafo único do Art. 13 da Lei Municipal nº 394/97, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - desenvolvam ações de saúde".

Art. 5º - O § 2º do Art. 15 da Lei Municipal nº 394/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º -

§ 2º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 1.998, o percentual de que trata o inciso III deste artigo, será repassado com base na Receita Corrente efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a receita do mês anterior".

Art. 6º - O inciso VI, do Art. 17 da Lei Municipal nº 394/97, passa a ter a seguinte redação:

"VI - aperfeiçoamento dos critérios de cobrança de tributos e das correções dos créditos do Tesouro Municipal pagos em atraso".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 405/97 - pag.03

Art. 7º - O Art. 18 da Lei Municipal nº 394/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Os Orçamentos do Município serão elaborados de acordo com o que se contém no Art. 2º da Lei nº 4.320/64".

Parágrafo Único - Suprimido".

Art. 8º - O inciso I do Art. 21 da Lei Municipal nº 394/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 -

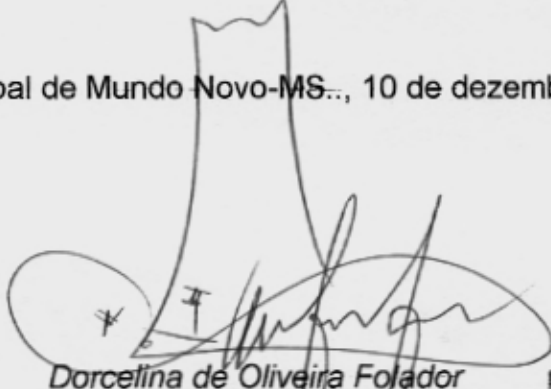
I - explicitar, sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, bem como a posição dos limites a que se refere o Art. 167, inciso III, Art. 169, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995".

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 10 de dezembro de 1.997.

PUBLICADO NO **DIÁRIO** OFICIAL
DO **MUNICÍPIO** ESTADO

N.º 4675/ Data 15/12/97


Dorcelina de Oliveira Fojador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO **DIÁRIO** OFICIAL
DO **MUNICÍPIO** "Diário do Povo"

N.º 1125/ Data 12/12/97